



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede isenção de tarifas de consumo e outros encargos relativos aos serviços públicos de água e esgoto aos órgãos e entidades que especifica.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38, § 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida, no âmbito do Município de Castelo, isenção do pagamento das tarifas de consumo de água e esgoto pelas concessionárias de serviço público em favor dos seguintes órgãos e entidades:

- I - entidades hospitalares filantrópicas e públicas;
- II – creches e escolas públicas e privados.

Parágrafo único: A isenção de que trata esta Lei abrange, além da tarifa do consumo, as taxas, contribuições e outros encargos cobrados juntamente na fatura do respectivo serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 2018.


CRISTIANO DIAS VITELLI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo